



**Porto Alegre, 12 de agosto de 2022.
Atualizado em 28 de outubro de 2022.**

ANEXO I

Considerações sobre o Uso de Máscara no Contexto Atual da Covid-19

Desde o início da pandemia, a máscara de proteção facial tornou-se um equipamento de proteção definitivo para os profissionais de saúde e para a população em geral. É possível encontrar na literatura relatos de que as máscaras faciais foram responsáveis por conter a disseminação do vírus de forma mais eficiente e adequada em países como Hong Kong, Coreia do Sul e Taiwan, especialmente devido às culturas locais, em que se espera que os habitantes usem máscaras rotineiramente (LEUNG; LAM; CHENG, 2020). Há também estudos que demonstram os benefícios das máscaras para impedir a transmissão da doença, lembrando que a eficiência desses equipamentos de proteção individual está diretamente vinculada a sua qualidade e características (LIU; ZHANG, 2020).

Da mesma forma que para a máscara facial, a aceitação social das medidas contra a COVID-19 (que é fortemente dependente do país considerado) é fundamental para aumentar a resiliência da população e o sucesso das medidas adotadas, e então se espera fortemente que as atividades de divulgação e informação sejam realizadas por todas as partes interessadas relevantes (ANAND *et al.*, 2021).

Contudo, a constante alteração do cenário da Covid-19 em cada território ensejou a flexibilização e mesmo desobrigação do uso de máscara de proteção facial, já desde março de 2022, consoante se verifica das constantes alterações legislativas no território brasileiro, por exemplo:

Histórico das flexibilizações do uso de máscara

Brasil

Data	Orientação
Decretos Municipais Março/2022¹	20 das 27 capitais deixaram de exigir (ou marcaram uma data para abandonar a exigência) o uso de máscaras faciais em espaços abertos e ambientes fechados.

¹ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2022/03/18/mascaras-como-esta-a-situacao-em-cada-capital-onde-ja-houve-liberacao.htm>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



<u>PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022</u>	Desobriga o uso de máscaras de proteção contra a covid-19 em ambientes de trabalho, quando o uso for flexibilizado pelos Estados, exceto no transporte fornecido pela empresa.
--	--

Rio Grande do Sul

Data	Orientação
<u>DECRETO Nº 56.474, DE 28 DE ABRIL DE 2022</u>	<p>Art. 10. § 4º A comprovação prevista no caput deste artigo somente será obrigatória nas localidades e nos eventos em que houver norma municipal que expressamente a determine, observadas as evidências científicas e as informações estratégicas em saúde.</p> <p>II - fica alterado o § 3º do art. 10, que passa a contar com a seguinte redação:</p> <p>§ 3º. <u>É facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados, ao ar livre ou em ambientes fechados</u>, ficando recomendado o seu uso nos casos e nas formas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.</p> <p><u>RECOMENDA-SE</u> que mantenham o uso de máscaras:</p> <p>- <u>Em hospitais, serviços de saúde e farmácias, mesmo que nos ambientes externos, e no transporte público.</u></p>

Porto Alegre

Data	Orientação
<u>DECRETO Nº 21.422, DE 18 DE MARÇO DE 2022.</u>	<p>Art. 25. § 4º Fica facultativo o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.</p> <p>§ 5º Fica dispensado o uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo, conforme previsão do § 2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e recomendações da SMS constantes no Anexo III deste Decreto.</p> <p>§ 6º A dispensa a que se refere o § 5º deste artigo não se aplica:</p> <p>I – no <u>transporte coletivo</u> de passageiros, público e privado; e</p> <p>II – nos <u>estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e</u></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



	privados.” (NR)
DECRETO Nº 21.603, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.	<p>Art. 2º Fica alterado o caput e incluído o § 7º no art. 25 do Decreto nº 20.889, de 2021, conforme segue:</p> <p>“Art. 25 Fica recomendada a observância de cuidados pessoais, de etiqueta respiratória, de distanciamento interpessoal, de manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados e de utilização de máscara de proteção individual nos casos e nas formas das orientações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) constantes no Anexo III deste Decreto.</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>§7º Permanece obrigatória a utilização de máscara de proteção individual nos <u>estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados.</u>” (NR)</p>

Região metropolitana de Porto Alegre

Data	Orientação
<u>DECRETO Nº 7.383, DE 21 DE MARÇO DE 2022.</u> <u>Cachoeirinha</u>	<p>Art. 1º O uso de máscara de proteção individual será facultativo em locais de circulação abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo; em locais de circulação fechados, de acesso e permanência nas dependências de estabelecimentos comerciais, estabelecimentos de ensino, industriais e de prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos municipais e demais locais públicos e privados, ficando sob a responsabilidade e a critério de cada cidadão ou de seu representante legal a opção pela utilização da máscara.</p> <p>Parágrafo único. O uso de máscara de proteção individual permanece obrigatório nos serviços de atendimento em saúde, para os servidores, trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes, bem como no transporte coletivo, para os trabalhadores e usuários.</p>
<u>DECRETO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2022</u> <u>Viamão</u>	<p>A proteção contínua obrigatória no transporte coletivo, nas unidades de saúde e nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs).</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



<p><u>DECRETO Nº 10.153/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022</u></p> <p><u>Novo Hamburgo</u></p>	<p>II - a utilização, mantendo-se boca e nariz cobertos, de máscara de proteção individual no transporte coletivo de passageiros, público e privado e nos estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados. (NR)</p> <p>§ 3º É <u>facultada</u> a utilização de máscara de proteção individual para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre e para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo, conforme previsão do § 2º do art. 12 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e recomendações da Secretaria Municipal de Saúde constantes no Anexo deste Decreto (NR).</p>
<p><u>DECRETO Nº 111, DE 5 DE ABRIL DE 2022.</u></p> <p><u>Canoas</u></p>	<p>Art. 1º Fica facultada a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em espaços abertos ou fechados, públicos ou privados, de uso individual ou coletivo, no Município de Canoas.</p> <p>Parágrafo único. A autorização conferida pelo caput deste artigo não alcança estabelecimentos de ensino fundamental e infantil, de saúde, incluindo farmácias, e o transporte público, onde permanece obrigatória a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência.</p>

Capitais brasileiras

Data	Orientação
<p><u>Decreto 50.308, DE 7 DE MARÇO DE 2022</u></p> <p>Rio de Janeiro</p>	<p>Art. 2º Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências... e veículos de uso público restrito ou controlado.</p>
	<p>Art. 2º Fica desobrigado, em todo o território estadual, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não. Ficam recomendadas, em todo o território</p>



<p style="text-align: center;"><u>Governo Estadual SC</u> <u>DECRETO Nº 1794, DE 12 DE MARÇO DE 2022</u></p>	<p>estadual, as seguintes medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus, de acordo com o Manual de Orientações da COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde (SES):</p> <p>... III - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer pessoa que frequente locais fechados como transporte público, estabelecimentos de saúde e demais locais em que não seja possível manter o distanciamento físico;</p>
<p style="text-align: center;"><u>DECRETO Nº 61.149, DE 17 DE MARÇO DE 2022</u> <u>São Paulo</u></p>	<p>Art. 1º Fica <u>dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial na Cidade de São Paulo, com exceção dos locais destinados à prestação dos serviços de saúde e dos meios de transporte coletivo de passageiros</u>, nos termos do disposto no Decreto nº 59.384, de 29 de abril de 2020.(Redação dada pelo Decreto nº 61.307/2022)</p> <p>Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscaras faciais estende-se às respectivas áreas de acesso, embarque e desembarque do transporte público.</p>
<p style="text-align: center;"><u>DECRETO Nº 420, DE 28 DE MARÇO DE 2022</u> <u>Curitiba</u></p>	<p><u>Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara facial para todos os cidadãos que estiverem em serviços de saúde, no Município de Curitiba.</u></p> <p><u>Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se também a todos os cidadãos que apresentarem sintomas respiratórios, em ambientes fechados e abertos.</u></p>

Considerações sobre o uso de máscara

Com efeito, o uso de máscara tornou-se um dos símbolos da pandemia de COVID-19, a partir do ano de 2020, sendo considerado um dos pilares do conjunto de medidas não farmacológicas para a redução da disseminação do vírus SARS-CoV-2 (WHO, 2022). As autoridades sanitárias, contudo, têm deixado claro em recomendações atuais que a diminuição do risco de contágio não significa ausência de risco e que, **apesar de deixar de**



ser obrigatório, o uso de máscara pode continuar a existir por decisão ou escolha pessoal.

As máscaras faciais sempre reduzem as gotículas e aerossóis emitidos por pessoas com COVID-19, sintomáticas ou assintomáticas, e por isso reduzem a disseminação do vírus. Em decorrência da pandemia da COVID-19, o autocuidado, como o hábito de usar máscaras faciais em público, tornou-se uma medida preventiva cabível, haja vista que esses cuidados contêm a proliferação do vírus desde os sintomáticos domiciliares, cuidadores e pessoas que moram em instituições de longa permanência, aos que circulam em espaços com aglomerações, como, por exemplo, transportes públicos (TAMINATO *et al.*, 2020), sendo a análise do risco individual.

Além do exposto, o novo contexto imposto pela transmissão comunitária do Monkeypox Vírus no país, Estado e município, impondo mais um risco aumentado a crianças, gestantes e pessoas imunodeprimidas, reforça a necessidade de estratégias de diminuição da circulação viral, uma vez que o país ainda não conta com tratamento ou vacina disponível para controlar a doença. Como efeito, o Ministério da Saúde voltou a recomendar o uso de máscaras em gestantes.

Ainda, estudo do Centro de Vigilância em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (CEVS/RS), apontou que pessoas com comorbidades não vacinadas com a segunda dose de reforço contra a Covid-19 possuem maior risco de óbito pela doença (Figura 1), sendo que do total de óbitos ocorridos em 2022 em adultos com idade inferior a 40 anos no Rio Grande do Sul, 90,4% ocorreram em pessoas com comorbidades.

Figura 1 - Óbitos em adultos com idade inferior a 40 anos, de acordo com a situação vacinal, no Rio Grande do Sul, até 02/08/2022.



ÓBITOS EM ADULTOS COM IDADE INFERIOR A 40 ANOS

Faixa etária	Total de óbitos	Óbitos em pessoas sem reforço			Óbitos em pessoas com reforço		
		Comorbidade			Comorbidade		
		Sim	Não	Total	Sim	Não	Total
18 a 29 anos	36	29 (85,3%)	5	34	2 (100%)	0	2
30 a 39 anos	69	47 (94%)	3	50	17 (89,4%)	2	19
Total	105	76 (90,4%)	8	84	19 (90,4%)	2	21

Proporção de comorbidades entre óbitos e risco relativo para óbito de acordo com o status vacinal em adultos com idade inferior a 40 anos:

Do total de óbitos ocorridos em 2022 em adultos com idade inferior a 40 anos, 90,4% ocorreram em pessoas com comorbidades.

Propostas para discussão

Oferecer a 4ª dose para população de 18 a 39 anos com comorbidades

Fonte: SIVEP-GRIPE, acesso em 02/08/2022;

Sob essa ótica, no momento atual, devem ser considerados:

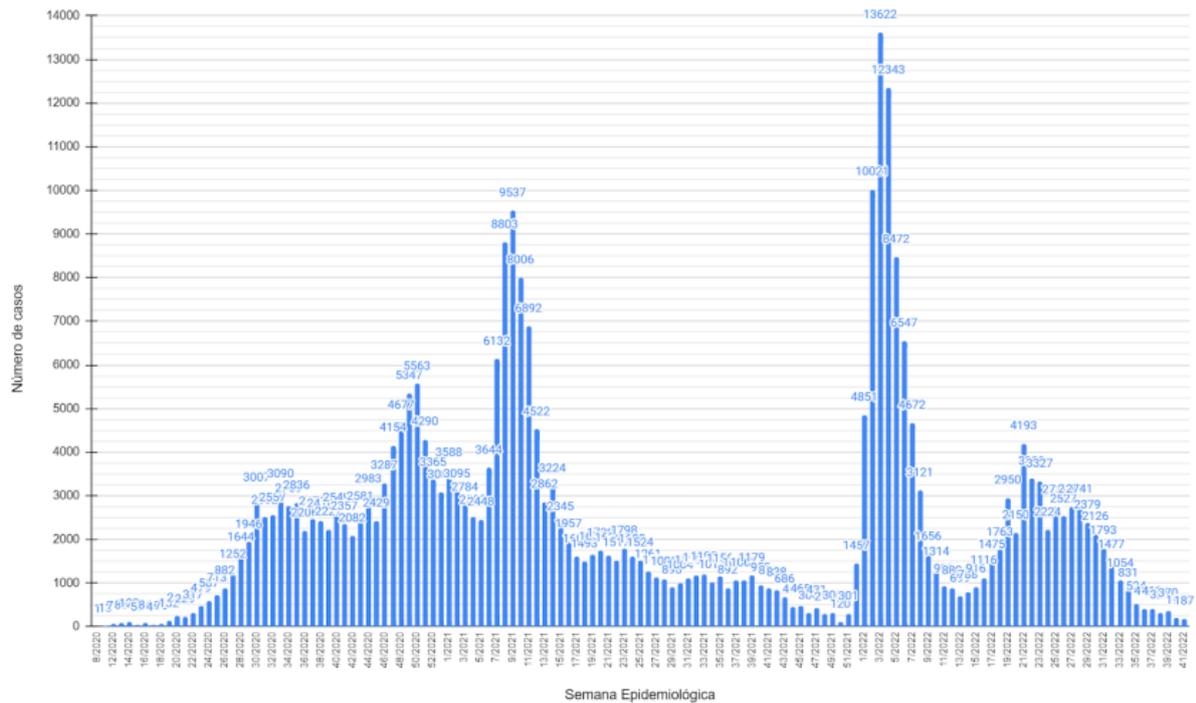
- a cobertura ainda insuficiente de segunda dose de reforço da vacina contra a covid-19;
- a demanda por serviços de Atenção Primária à Saúde, bem como dos serviços de Urgência e Emergência;
- o restabelecimento dos fluxos de trabalho e rotinas da cidade; e
- o cenário epidemiológico local.

A partir da SE 22/2022 o número de novos casos vem diminuindo, sendo que a última SE, de número 35, apresentou o menor número de casos quando comparado ao mesmo período dos últimos dois anos epidêmicos. Do mês de agosto até o momento, houve queda tanto no número de internações quanto no número de óbitos.

Gráfico 1 - Distribuição do número de casos confirmados de Covid-19 por semana epidemiológica e ano de notificação, entre residentes de Porto Alegre/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Fonte: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sms/usu_doc/boletimep.covid36_22_10_20.pdf

Quadro 1 - Cobertura vacinal contra a Covid-19 em Porto Alegre, por faixa etária, até 27 de outubro de 2022

Faixa Etária	Doses Administradas	População	Cobertura (%)
3-4 anos	1ª dose - 6168	34.121	18.1
	2ª dose- 2349	34.121	6.9
5-11 anos	1ª dose - 94872	117.396	80.8
	2ª dose - 68421	117.396	58.3
12-17 anos	1ª dose - 96108	110.816	86.7
	2ª dose - 82620	110.816	74.6
	1ª reforço - 24009	110.816	21,6
Acima de 18 anos	1ª dose - 1072918	1.174.737	91,3
	2ª dose - 1023195	1.174.737	87



1ª reforço - 762657	1.174.737	64,9
2ª reforço - 334776	1.174.737	28,4

Fonte: <https://vacina.saude.rs.gov.br/>

Conclusão

Do exposto, diante da situação epidemiológica atual e da legislação em vigor, notadamente a recomendação e não mais obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial no Estado do Rio Grande do Sul, a Vigilância em Saúde entende pela possibilidade da flexibilização do uso de máscaras.

Assim, o uso de máscara fica **RECOMENDADO**:

- para gestantes;
- para pacientes vulneráveis como imunodeprimidos, em tratamento de doenças oncológicas e com doenças crônicas;
- em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs);
- no transporte público; e
- nos estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados.

Nos *estabelecimentos assistenciais de saúde*, em especial naqueles que atendem demanda espontânea, recomenda-se que os trabalhadores de saúde usem o EPI durante a jornada de trabalho ou de acordo com a Nota Técnica 04/2022 da ANVISA, considerando o risco de exposição, bem como deve ser ofertada máscara cirúrgica para pacientes sintomáticos respiratórios e com sintomas sugestivos de doenças transmissíveis por via respiratória (ANVISA, 2022). Recomenda-se, assim, que qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios ou de doenças com transmissão respiratória adote o uso de máscara.

Por fim, destacamos a relevância de organizar ações para ampliar a cobertura vacinal das doses de reforço contra a Covid-19.

Referências:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Nota técnica gvims/ggtes/anvisa nº 04/2020 orientações para serviços de saúde*: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de covid-19. Brasília, DF. Em 08/09/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/NT042020covid1908.09.2022paraportal3.pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



CAMARGO, Maria Cristina de et al. prevenção de infecções por coronavírus: revisão sistemática sobre a eficácia da máscara facial (tnt). In: *Anais do 4º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão da Saúde*, 2021, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos... Campinas, Galoá, 2021. Disponível em:

<<https://proceedings.science/cbpps-2021/papers/prevencao-de-infeccoes-por-coronavirus--revisao-sistematica-sobre-a-eficacia-da-mascara-facial--tnt->> Acesso em: 11 ago. 2022.

GARCIA, Leila Posenato. Uso de máscara facial para limitar a transmissão da COVID-19. *Epidemiol. Serv. Saúde* [online]. 2020, vol.29, n.2 [citado 2022-08-11], e2020023. Disponível em:

<http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742020000200042&lng=pt&nrm=iso>. Epub 16-Abr-2020. ISSN 1679-4974. <http://dx.doi.org/10.5123/s1679-49742020000200021>

INSTITUTO BUTANTAN. Seis razões para voltar a usar máscara que podem ajudar a conter nova onda de Covid-19 no país. Governo do Estado de São Paulo, 8 jun. 2022. Disponível em:

<https://butantan.gov.br/noticias/seis-razoes-para-voltar-a-usar-mascara-que-podem-ajudar-a-conter-nova-onda-de-covid-19-no-pais> Acesso em: 11 ago. 2022.

OPAS.Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19. Orientação provisória, junho de 2020.

Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52254/OPASWBRACOVID-1920071_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 11 ago. 2022

SARTORATTO MC, REIS DE QUEIROZ LP, DE SOUZA ALMEIDA G, BORGES NASCIMENTO T, SANTANA DOS SANTOS C, OZELLO GUTIERREZ BA., et al. (2022). Dilemas sobre o uso da máscara facial no pós-pandemia: uma medida preventiva e controle de doenças respiratórias infectocontagiosas: 10.15343/0104-7809.202246131141. *O Mundo Da Saúde*, 46, 131-141. Recuperado de

<https://revistamundodasaude.emnuvens.com.br/mundodasaude/article/view/1343> Acesso em: 11 ago. 2022.

TAMINATO M, MIZUSAKI-IMOTO A, SACONATO H, FRANCO ESB, PUGA ME, DUARTE ML, et al. Máscaras de tecido na contenção de gotículas respiratórias - revisão sistemática. *Escola Paulista de Enfermagem*, [Internet]. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2020AR010> Acesso em: 11 ago. de 2022.